



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 845 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as regras de contagem de tempo de serviço para fins de progressão funcional e reposicionamento na carreira dos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido que para fins de progressão funcional dos servidores públicos efetivos do Ministério Público do Estado de Rondônia, deverá ser aproveitado o tempo de serviço laborado durante o estágio probatório.

§ 1º. O servidor terá sua primeira progressão logo após a homologação no cargo efetivo, caso assim tenha sido avaliado, computando o período efetivamente laborado para a sequência de progressões na carreira.

§ 2º. Os servidores serão reposicionados na carreira de acordo com as regras estabelecidas no *caput*, excetuados os que já tenham utilizado o período laborado durante o estágio probatório para fins de contagem de tempo para a progressão funcional.

Art. 2º. Os eventuais reflexos financeiros pretéritos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2015, 128º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador